

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFECTUADO PELA DIRECÇÃO-GERAL DA
SEGURANÇA SOCIAL


DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, a Direcção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 7 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa**, com sede em Sobrosa, Paredes - Porto, e com o **NIPC 501 450 068**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 12/85, a fls. 116 Verso e 117, do Livro n.º 2 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 24/03/2011.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 15 ABR. 2011

Pelo Director-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)



*Obra de Assistência
Social
da Freguesia de Sobrosa*

IPSS fundada em 27/10/1945

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

i
A

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art.1º- A Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa é uma Fundação de Solidariedade Social, criada em cumprimento da disposição testamentária do Padre António Moreira de Meireles, com sede na freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes.

Art.2º- A Fundação tem por objectivo promover e apoiar os grupos mais desfavorecidos da referida freguesia.

a) Sempre que tal se justifique e seja possível, a acção da Obra pode estender-se aos habitantes das freguesias vizinhas.

Art.3º- Para a realização do seu objectivo, a instituição propõe-se manter as seguintes actividades :

- a) Um Lar de Idosos com o nome do generoso benfeitor, para aqueles que desejarem ali ser internados
- b) Um Serviço de Apoio Domiciliário que completará a acção do mesmo Lar, auxiliando, principalmente, aqueles necessitados que não quiserem ou não puderem ser internados. Este serviço de apoio domiciliário compreenderá assistência médica e medicamentosa, a concessão de subsídios, alimentação, higiene, etc.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

IPSS fundada em 27/10/1945

- c) Um Centro de Dia que completará a acção do mesmo Lar, proporcionando às pessoas idosas um espaço de convívio, recreação e animação. Esta valência de centro de dia compreenderá alimentação, tratamento de roupas, higiene pessoal, etc. 2
- d) Um A.T.L. (Actividades de Tempos Livres), esta valência tem como publico alvo as crianças da freguesia em idade escolar, compreenderá acompanhamento nas actividades escolares e sócio-culturais, transporte, alimentação, etc. 1
- e) Uma Creche, para apoio à primeira infância.
- f) Todas as valências que a direcção julgue necessárias para cumprir os objectivos do generoso fundador e apoiar a população da freguesia.

Artº. 4º- Todas as valências da Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa reger-se-ão por um regulamento interno a elaborar pela Direcção em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

- Artº. 5º-** 1- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de percionismo, de acordo com a situação económico- familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÓNIO E RECEITAS



*Obra de Assistência
Social
da Freguesia de Sobrosa*

IPSS fundada em 27/10/1945

[Handwritten signature]

Artº-6º- O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afectos pelo fundador à instituição, a seguir indicados, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação:

3
r

- a) O prédio de habitação que pertencia ao Padre António Moreira de Meireles e que se denomina “Casa da Igreja”, bem como os seus anexos, situados na freguesia de Sobrosa;
- b) Os prédios que o mesmo generoso benfeitor possuía nos lugares de Lages e Vila Nova, respectivamente, das freguesias de Sobrosa e Ferreira.

Artº.7º- Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS DIRIGENTES

SECÇÃO I

Art.8º- A gerência da instituição é exercida pela Direcção e Conselho Fiscal.



*Obra de Assistência
Social
da Freguesia de Sobrosa*

IPSS fundada em 27/10/1945

4
P
A
B

Art.9º- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art.10º- 1- Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

Art.11º- Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de vetar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiveram vetado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Art.12º- Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes.

Art.13º- 1- É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição.

2- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.



*Obra de Assistência
Social
da Freguesia de Sobrosa*

IPSS fundada em 27/10/1945

SECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

5
A

Art.14º. De acordo com a vontade expressa do fundador, a Direcção da Obra ficará a cargo da Junta de Freguesia de Sobrosa que exercerá as suas funções administrativas em correspondência com os cargos que cada um dos membros exercer na referida Junta: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art.15º. Compete à Direcção dirigir e administrara a instituição e designadamente:

- a) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidos pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- b) Organizar os orçamentos e contas de gerência e submetê-los ao visto dos serviços oficiais;
- c) Elaborar os programas de acção da instituição, articulando-os com os programas gerais do Instituto de Solidariedade e Segurança Social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social no domínio da sua competência legal;
- d) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da instituição;
- e) Zelar pela organização e eficiência dos serviços;
- f) Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a elas a competente acção disciplinar;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da instituição;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receitas da instituição;
- j) Representar a instituição em juízo e fora dele, por um dos seus elementos;
- k) Propor à entidade tutelar a alteração dos estatutos ou modificação dos fins da instituição, nos termos da legislação aplicável;
- l) Comunicar à entidade tutelar a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituem causas extintas da fundação;



*Obra de Assistência
Social
da Freguesia de Sobrosa*

IPSS fundada em 27/10/1945

[Handwritten signature]

SECCÃO III

DO CONSELHO FISCAL

6
9

Artº. 16. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um Presidente e dois Vogais.

Artº. 17. Uma vez que a Junta de Freguesia, por vontade expressa do fundador da instituição, terá a seu cargo a administração da Obra, o Conselho Fiscal terá de ser constituído pelo Presidente e os dois Vogais da mesa da Assembleia da Freguesia, sem que isto signifique qualquer ingerência da referida Assembleia na administração da instituição.

Artº. 18. Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da administração da fundação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentados pela Direcção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direcção.

Artº. 19. 1- O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.
2- Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que o julgarem conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artº. 20. 1- O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
2- De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS



*Obra de Assistência
Social
da Freguesia de Sobrosa*

IPSS fundada em 27/10/1945

Art.º 21. A fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Art.º 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Sobrosa, 20 de Outubro de 2004

A Direcção,

[Handwritten signature]
António Carlos Pacheco
Abílio Ferraz Moreira D.